

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 30304 1 9000
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 14
Résponsável

LEI № 3.304 DE 24 DE JULHO DE 2020

Ementa: Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Petrolina, o Vale Alimentação Estudantil VAE, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante o período de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.
- Art. 2º O Vale Alimentação Estudantil de que trata esta lei será mensal e dirigida a alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.
- Art. 3º O valor mensal do VAE será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno matriculado.
- Art. 4º- Para o recebimento do VAE serão distribuídos cartões magnéticos entregues à pessoa do responsável pelo estudante nas unidades de ensino.
- Art. 5º Cessando a suspensão das aulas, o Vale Alimentação Estudantil será automaticamente suspenso.
- Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
Lei n°/
Total de Folhas
Responsável

ATO DE SANÇÃO № 1398/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências". Tombada sob nº 3.304, de 24 de julho de 2020, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO Prefeito Municipal



Lei nº 3,304 1 20

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA de Folhas 0 3

Casa Vereador Plínio Amorim Gabinete da Presidência

Total de Folhas 24

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304 200 Cessions ave Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 016/2020 - REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Petrolina, o Vale Alimentação Estudantil VAE, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante o período de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.
- Art. 2º O Vale Alimentação Estudantil de que trata esta lei será mensal e dirigida a alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.
- Art. 3° O valor mensal do VAE será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno matriculado.
- Art. 4°- Para o recebimento do VAE serão distribuídos cartões magnéticos entregues à pessoa do responsável pelo estudante nas unidades de ensino.
- Art. 5° Cessando a suspensão das aulas, o Vale Alimentação Estudantil será automaticamente suspenso.
- Art. 6° As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente

Sala das Sessons, 24 de julho de 2020.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

RONALDO LUIZ DE SOUZA

1º Vice-Presidente

CICEROFREIRE CAVALOANTE

2º Vice Presidente

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA

1º Secretário

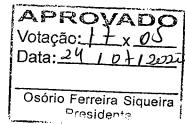
RODRIGO TEIXEIRA CL DE A.ARAUJO

2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM

3º Secretario





Projeto de Lei N.º 016/2020.

APROVADO	ļ
Votação: 17 x D	
Data: 24 10712020	b

EMENTA: Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências

Osório Ferreira Siqueira
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Petrolina, o Vale Alimentação Estudantil VAE, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante o período de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.
- Art. 2º O Vale Alimentação Estudantil de que trata esta lei será mensal e dirigida a alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.
- Art. 3° O valor mensal do VAE será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno matriculado.
- Art. 4º- Para o recebimento do VAE serão distribuídos cartões magnéticos entregues à pessoa do responsável pelo estudante nas unidades de ensino.
- Art. 5º Cessando a suspensão das aulas, o Vale Alimentação Estudantil será automaticamente suspenso.
- Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL Lei nº 30304 1 2020

Nº de Folhas 04 Total de Folhas 10

Responsável

Miguel de Souza Leão Coelho Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 30 304 1 90 20

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 14

Responsável

Salienta-se que cessando a suspensão das aulas, o Vale Alimentação Estudantil será automaticamente suspenso.

As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Noutro vértice, convém assinalar que o Vale Alimentação Estudantil irá possibilitar o impulsionamento dos pequenos comércios alimentícios da cidade, vez que foram drasticamente afetados com os impactos econômicos que a pandemia tem causado.

Ante o exposto, demonstrada a viabilidade e a relevância da situação, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada, ao tempo em que requisitamos que seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3-306 1 2020

№ de Folhas 06

Total de Folhas 14

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 016/2020.

Petrolina (PE), 16 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente, Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por esse Poder Legislativo Municipal.

A matéria ora encaminhada, visa conceder excepcionalmente Vale Alimentação destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante a suspensão das aulas em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

Esse período de enfrentamento ao Coronavírus tem exigido dos poderes públicos ações que objetivem minimizar os impactos principalmente financeiros que essa pandemia tem causado no mundo inteiro, especialmente nas camadas mais carentes da população.

O auxílio objetiva beneficiar estudantes regularmente matriculados na rede municipal, que foram afetados com a suspensão da merenda escolar em razão da interrupção das aulas por conta do estado de calamidade.

Cada estudante irá receber mensalmente R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de cartões magnéticos e entregues à pessoa do responsável pelo estudante nas unidades de ensino.

Emenda Aditiva nº. 001/2020.

Ao Projeto de Lei nº. 016/2020. - Poder Executivo

Lei nº 3-304 | 2020

Nº de Folhas 0

Total de Folhas 14

Responsável

EMENTA: Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Acrescente-se ao art.	1º o	seguinte	parágrafo:	

ART. 1° -

§ 1º – O pagamento do Vale Alimentação Estudantil – VAE de que trata esta lei retroagirá ao mês de maio.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO

VEREADOR - PSD

Líder da Bancada de Oposição

GABRIEL JOSE DE MENEZES ASSIS

VEREADOR PSL

GILMAR DOS SANTOS PEREIRA

VEREADOR LIBER DO PT

MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO

VEREADORA DO PT

ELISMAR GONÇALVES ALVES

VEREADOR PODEMOS

cas

De Doring of Se Susting

Emenda Modificativa nº. 001/2020.

Ao Projeto de Lei nº. 016/2020. - Poder Executivo

CâMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.304 1.9020
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 12
Responsável

EMENTA: Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Modifique-se o art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O valor mensal do VAE será de R\$ 100,00 (cem reais), por aluno matriculado.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

PAULO TARCÍSIÓ FEITOSA VALGUEIRO

VEREADOR - PSD

Líder da Bancada de Oposição

GABRIEL JOSE DE MENEZES ASSIS

VEREADOR - PSL

GILMAR DOS SANTOS PEREIRA

VEREADOR LIDER DO PT

MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO

VEREADORA - PT

ELISMAR GONÇALVES ALVES

VERÉADOR\- PODEMOS

cas

Que su di cado de sur d

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ein 3304 19020
Nº de Folhas og
Total de Folhas
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 016/2020 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA O VALE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL – VAE, DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: MANOEL ANTONIO COELHO NETO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual cria o Vale Alimentação Estudantil – VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia do Covid-19 e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

O projeto recebeu 01 Emenda Aditiva e 01 emenda Modificativa de autoria dos Vereadores: Paulo Valgueiro, Gabriel Menezes, Gilmar dos Santos, Cristina Costa e Elismar Gonçalves.

*A Emenda Aditiva nº 01, acrescenta um parágrafo no art. 1º, onde diz que, o Vale Alimentação Estudantil – VAE, o pagamento retroagirá ao mês de maio.

A relatoria após analisar, entende que a emenda prejudica o referido projeto de lei, pois quando ela retroage aumenta a despesa, e o vereador nesse sentido não pode legislar sobre matéria financeira, pois está aumentando despesa. Essa função é privativa do Poder Executivo.

*A Emenda Modificativa nº 01, esta alterando a redação do art. 3º aumentando o valor mensal do Vale Alimentação Estudantil R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 100,00 (cem reais).

Como já explicado a emenda está também prejudicada, porque está aumentando a despesa, e o vereador não tem essa competência, nem criar e nem aumentar despesa.



II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade da matéria, a relatoria vota pela tramitação normal da matéria, excluindo as emendas que foram prejudicadas, por não ser de competência do vereador legislar sobre a matéria financeira.

III - VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2020.

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE

VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR

VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas

CÂMARA MUNICIPAL Lei nº 3.30 4 1 9020

Nº de Folhas_10

Total de Folhas_12

Responsavel

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 016/2020 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA O VALE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL – VAE, DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO RELATOR: ALVORLANDE CRUZ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

iARA MUNICIPAL

nº 30304 1 2020

i de Folhas !!

iotal de Folhas !!

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, visa conceder excepcionalmente Vale Alimentação destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante a suspensão das aulas em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

O auxílio objetiva beneficiar estudantes regularmente matriculados na rede municipal, que foram afetados com a suspensão da merenda escolar em razão da interrupção das aulas por conta do estado de calamidade

II - QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de julho, de 2020.

VER RONALDO JOSÉ DA NA PRESIDENTE

VER. ALVORLANDE CRUZ ARTILIATOR

VER. OSINALDO LA LEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO

cas

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 016/2020 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA O VALE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL – VAE, DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO RELATORA: CRISTINA COSTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL Lei nº 3.304 12020 Nº de Folhas 12 Total de Folhas 12

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, visa conceder excepcionalmente Vale Alimentação destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante a suspensão das aulas em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

O auxílio objetiva beneficiar estudantes regularmente matriculados na rede municipal, que foram afetados com a suspensão da merenda escolar em razão da interrupção das aulas por conta do estado de calamidade.

II - QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2020

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VERª. MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO - RELATORA

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO cas

Parecer fustice Parjeto 016 Executiono 1 Aeno-F 1 Paulo - Contra 2 Elena - F 2 Elisman 3 Edilson - F 2 gebriel - Contra g enistima-contra Osianoldo-F & Silonar - Quantia 5 Meyon - F Doex - F 7 Romaldo lanção - F 8 Romaldo Silve - F odecaderede 9 Gilbento - F Elian - F & gaturiano Contra of Adamso 15 - A FAVOR 02 coupar 1A Zenildo-F 13 Meanuel - F 16- Ciceao F 13 Rodniso - F 14 Rey - F 15 Alvorlande - F Ausonte Elisaren.

Executivo Propo 1 Paulo Aeno 2 gobrel 2 Eleona 3 Quistima 3 Edilson y Silanas 4 Osracla 5 Majoa 5 Elisman Alex R. concao R. Silva Gilberto Paesidente 10 Elias gaturiano 11 12 Zenildu 13 monvel 14 Rudaigo 23+0 15 Ruj Duoalande 16 Piceou 17

Ż